



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9413/2025
DISPENSA Nº xxx/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. 14 de Março, nº 175, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 15.351.080/0001-05, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Ordenadora de Despesas **Bernardete Tres**, brasileira, portadora do RG nº 5962078 SSP/MS e CPF nº 871.953.489-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/0001-XX**, com sede à **Rua/Av. XXXXXXXXXX**, nº **XXX**, **Bairro XXXXX**, **Cidade/UF**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu responsável legal **XXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXX** SSP/XX e CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, pactuam o presente **Contrato nº XXX/2025**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho da Ordenadora de Despesas supramencionada, por meio da **Dispensa nº XXX/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS E PINTURA NO PRÉDIO DA CASA DE ACOLHIMENTO TIA ANA, UNIDADE INTEGRANTE DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, VINCULADA AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços contratados será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, devidamente justificado pela fiscalização e autorizado pela autoridade competente, o prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo, mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ **X.XXX,XX** (valor por extenso), correspondente à execução integral dos serviços previstos na Cláusula Primeira.

§ 1º. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a efetiva execução dos serviços, observadas as exigências previstas neste instrumento.

§ 2º. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela **CONTRATADA**, de que se encontra regular com suas obrigações para com a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das certidões exigidas em lei.

§ 3º. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á, a título de compensação financeira, o índice IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, calculado pro rata die entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 9413125
FOLHA Nº: 90

§ 4º. O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, contribuições, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e securitários, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao pleno cumprimento do objeto contratual.

§ 5º. Caso se faça necessária a retificação de nota fiscal/fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de pagamento ficará suspenso até a reapresentação do documento corrigido, reiniciando-se a contagem a partir dessa data.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na legislação vigente, mediante justificativa e interesse da Administração, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

2170 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade

COD. RED. DA DOTAÇÃO: 282.

ELEMENTO DE DESPESA: 07.003 - 08.244.0600.2170 - 3.3.90.39.00.00.

DESCRIÇÃO: Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DO RECURSO: 2660.0007000.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao CONTRATANTE, por intermédio dos servidores FISCAL: Raphael Benites de Souza Bogado, matrícula nº 15441, e SUPLENTE: Edilson Soares Ferreira da Silva, matrícula nº 4711, exercer a fiscalização ampla, irrestrita e permanente de todas as fases de execução do contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, disponibilizando documentos e atendendo às orientações, exigências e recomendações da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I – Executar o objeto deste Contrato dentro do prazo estabelecido, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada;

II – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e contribuições decorrentes da execução contratual, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e de acidentes de trabalho, não cabendo qualquer responsabilidade ao Contratante;

III – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade, qualificação e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, respondendo por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros em razão de atos ou omissões de sua responsabilidade;

IV – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/dispensa, apresentando, quando solicitado, a devida comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

V – Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

VI – Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erros relativos à execução do objeto contratual, bem como pela má qualidade dos serviços prestados ou materiais fornecidos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 9413125
FOLHA Nº: 91

- VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- VIII – Instruir a entrega do objeto deste Contrato com as respectivas notas fiscais, acompanhadas da solicitação de entrega (requisição), quando aplicável;
- IX – Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de eventuais infrações que houver dado causa;
- X – Não transferir, no todo ou em parte, em hipótese alguma, o presente contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- XI – Fornecer catálogo detalhado, quando aplicável, contendo a relação dos itens entregues à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XII – Garantir atendimento imediato a quaisquer notificações do Contratante, adotando medidas corretivas necessárias à plena execução contratual.
- XIII – A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, conforme inciso XVI do art.92 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do Contratante:

- I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;
- II – Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos, documentos e informações que se fizerem necessários à execução da prestação dos serviços;
- III – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- IV – Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente, designando formalmente gestor e fiscal do contrato;
- VI – Acompanhar a entrega do serviço efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
- VII – Garantir as condições necessárias para que a execução do objeto ocorra sem embaraços administrativos ou operacionais;
- VIII – Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com os prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as condições pactuadas e comprovada a regularidade da prestação do serviço;
- IX – Prestar os esclarecimentos e orientações que se fizerem necessários ao adequado desenvolvimento do objeto;
- X – Adotar todas as medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento contratual pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO: O serviço deverá ser entregue, conforme informações estabelecidas no termo de referencia e sua entrega deverá ser de forma imediata após emissão da nota de empenho e ordem de serviço.

§ 1º - A licitante Contratada obriga-se a atender os serviços com qualidade, conforme especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a correção de qualquer falha que ocorra durante ou após a execução do objeto.

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9413125
92

A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

I - Advertência

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Recusa injustificada na execução do contrato:

I - Advertência

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por atraso injustificado na execução do contrato:

I - Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.

II - Rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos.

No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual".

Por inexecução parcial ou total do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 03 (três) anos.

A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivada nos autos e assegurada o contraditório e defesa prévia, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.

As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação de contratação pela primeira classificada.

Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados. Devendo esta ser apresentadas por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

A aplicação das penalidades observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nos demais normativos municipais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será de competência da autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, alicerçada em parecer jurídico, nos termos da legislação vigente, podendo a reabilitação ser concedida após ressarcidos os prejuízos causados e decorrido o prazo legal de sanção.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- II – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, formalizada por escrito e devidamente motivada;
- III – judicial, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado a **Dispensa nº xx/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a Lei n.º 14.133/21 e a lei 10.406/2002 (código civil), em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração nas condições estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PERIODICIDADE DO REAJUSTE: serão aplicáveis o art. 92 inciso “V” da lei 14.133/2021.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Corumbá - MS, excluído qualquer outro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

PREFEITURA DE LADÁRIO

Proc. nº 9413/2025

Folha Nº 95

CERTIDÃO DE LIMITE DE DISPÊNDIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9413/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS E PINTURA NO PRÉDIO DA CASA DE ACOLHIMENTO TIA ANA, UNIDADE INTEGRANTE DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, VINCULADA AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.

Certifico para os fins de aferição de limites, com base no artigo 75, §1º da Lei 14.133/21, que na presente contratação foi observado o somatório do dispêndio no exercício financeiro pela presente unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Ladário/MS, 18 de dezembro de 2025.

BERNARDETE
TRES:87195348920

Assinado de forma
digital por BERNARDETE
TRES:87195348920

BERNADETE TRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 28/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO SD 063/2025
FISCAL DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS E PINTURA NO PRÉDIO DA CASA DE ACOLHIMENTO TIA ANA, UNIDADE INTEGRANTE DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, VINCULADA AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.

O Fiscal do contrato ficará designado por intermédio da secretaria de origem, se dá através dos servidores - **FISCAL:** Raphael Benites De Souza Bogado. Matrícula nº 15441. **SUPLENTE:** Edilson Soares Ferreira Da Silva, matrícula 4711.

Ao Fiscal do Contrato, ora designado, fica garantido pela administração às condições para o desempenho de função, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato ou instrumento equivalente em execução:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou instrumento equivalente sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios quando necessário;
- Solicitar, a secretaria competente, esclarecimentos acerca do contrato ou instrumento equivalente sob sua responsabilidade;
- Encaminhar, ao ordenador de despesas ou gestor de contratos, eventuais pedidos de substituições dos materiais, entregue pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato ou instrumento contratual substituto;
- Receber e atestar Notas Fiscais (deverão constar no atesto a data de recebimento dos materiais, nome completo, matrícula e assinatura do fiscal do contrato), assim como encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- Verificar se o prazo de entrega, especificações, quantidades e execuções dos serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- Quaisquer irregularidades nos recebimentos materiais deverá o fiscal de contrato informar imediatamente ao ordenador de despesas ou gestor de contratos para medidas cabíveis.
- Na insuficiência de capacidade técnica do servidor ora designado, deve o mesmo comunicar (formalmente) ao ordenador de despesas.
- A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Raphael Benites S. Bogado
Matrícula: 15441
Departamento de Planejamento e Projetos
Arquiteto e Urbanista CAU/MS - 4296791-1

RAPHAEL BENITES DE SOUZA BOGADO
MATRÍCULA Nº 12490
FISCAL

EDILSON SOARES FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA Nº 45236
SUPLENTE

BERNADETE
TRES:87195348920

Assinado de forma
digital por BERNADETE
TRES:87195348920

BERNADETE TRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 28/2025



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO**

943125
50

RESOLUÇÃO Nº 04/2025. Designa Gestores e Fiscais de Contratos para atuarem no processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos ou instrumentos substitutivos disciplinados pela Lei nº 14.133/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, art. 75 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; e,

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos que determinam que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública; e

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCALIS das contratações administrativas:

NOME	MATRÍCULA
ADRIANA SOARES SANTOS	14955
AURIANNY RIBEIRO CIDEAL	3833
CARMEN MERCADO PEDROZA	1196
CLEBER DE MIRANDA	2345
DAICIANE MENDES CARRAPATEIRA DE MOURA	15142
DAYANE CASTELLO REBELO	15236
DAYANE ROMERO MARTINS	3832
EDILSON SOARES FERREIRA DA SILVA	4711
ERWIN ROMMEL RODRIGUES BRASIL	13497
GABRIELY BEATRIZ SOARES	14916
IZANIL MARQUES ALVES	927
JACQUELINE DE CAMPOS ROJAS	12386
JOVANA SILVA GARBELINI	14965
JOSIANE CRISTINA DOS SANTOS GIL BARCELLOS	1348
KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA	15135
LEIA VILALVA DE MORAES	15368
LUANA RAMALHO GROMANN	14588
MARIA IZABEL CRUZ PADILHA FERREIRA	12490
MARQUICILEIDE DE ALMEIDA	1175
MARIA AUXILIADORA SILES DE MORAES	14927
MARCO TACEO EGUEZ	622
PEDRO GUILHERME DOS SANTOS	630

Art. 2º Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTORES das contratações administrativas:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LADÁRIO
9403125
51

NOME	MATRÍCULA
ANAI DE SOUZA SANTOS MOREIRA	14895
ANALUCE XAVIER DE MOURA SANTANA	4585
DURVANILDE DE ARRUDA MORAES SOUZA	827
KAREN CRISTINA HURTADO DO AMARAL	14955
KEVIN CELESCUEKCI LODI CORA	14943
MARQUICILEIDE DE ALMEIDA	1175
PAULO ROBERTO IBRAHIM ORREGO	5454
RAFAELA ESMORGES ASSAD	5383

Art. 3º Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para os quais forem indicados.

Art. 4º Após assinado o Termo de Ciência, o(a) fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor(a) substituto(a), passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos legais a contar do dia 01/07/2025.

Ladário-MS, 15 de julho de 2025.

BERNARDETE

TRES:87195348920

Assinado de forma digital por
BERNARDETE TRES:87195348920
Dados: 2025.07.15 09:46:21
-04'00'

BERNADETE TRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 28/2025

NOME

Secretário Municipal de [3]

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDÃO
PROCESSO Nº: 9413/25
FOLHA Nº: 52

[1] Inserir o nome da Secretaria/Fundação ou da unidade administrativa respectiva.

[2] Mencionar todas as Resoluções anteriores, desde a inicial.

[3] Mencionar o Nome e Cargo da autoridade máxima (Secretário ou Diretor-Presidente da unidade administrativa).

LUCIANO CAVALCANTE JARA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 186/2019

ANEXO VII

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE BENS E SERVIÇOS

A equipe de fiscalização da contratação é integrada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, bem como pelo(a) gestor(a) de contratos.

Não havendo fiscal administrativo na contratação, as atividades administrativas da fiscalização deverão ser formalizadas pelo(a) fiscal técnico e/ou pelo gestor(a) do contrato.

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que devem ser observadas pela equipe de fiscalização na gestão dos contratos de qualquer objeto (excetuando-se os de obras, que contam com um plano de fiscalização específico):

1 - REUNIÃO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO COM O PREPOSTO DA CONTRATADA

Nas contratações de mão de obra com dedicação exclusiva, e de outros objetos de execução continuada, quando for o caso, a pós inteirar-se do contrato e seus anexos e dos demais documentos necessários à fiscalização, o(a) gestor(a) da contratação, acompanhado do(s) Fiscal(is), deverá promover reunião inicial com o preposto da contratada em até **3 dias úteis** após a assinatura do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, destacar pontos importantes da fiscalização, a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, da atenção à qualidade dos produtos/serviços contratados, dentre outros aspectos relevantes ao objeto, de forma a garantir o cumprimento das disposições previstas.

1.1 - A data e forma da reunião (online ou presencial, e se presencial, o local), será informada ao (à) fiscal e ao(à) preposto(a) da contratada, via e-mail, pelo(a) gestor(a) do contrato e será lavrada a ata da reunião.

1.2 - Sendo dispensada a reunião por parte da equipe de fiscalização, o(a) gestor(a) informará ao (à) fiscal e ao(à) preposto(a) da contratada, via e-mail, pelo(a) gestor(a) do contrato e será lavrada a ata da reunião.

preposto(a) por e-mail e certificará nos autos a referida dispensa.

1.3 - Nos contratos de mão de obra com dedicação exclusiva, realizar reunião com os empregados terceirizados e informá-los de seus direitos previstos em contrato e nos diplomas trabalhistas (acordo, convenção ou sentença), esclarecendo que estão autorizados a noticiar à administração quando do descumprimento de seus direitos por parte da empresa contratada.

2 - INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Antes da expedição da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, o(a) gestor(a) de contrato deverá se assegurar de que inexistem pendências ou providências prévias a serem adotadas pela Administração.

3 - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Acompanhamento das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP, somando-se eventuais ações indicadas para a mitigação de riscos relativas ao objeto contratado, às indicadas no presente instrumento.

4 - ASSINATURAS DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Os documentos fiscais, quando não entregues pessoalmente junto com a mercadoria, deverão ser encaminhados diretamente ao (à) fiscal do contrato no endereço eletrônico informado pelo(a) gestor(a) no e-mail de marcação ou dispensa da reunião de fiscalização inicial.

4.1 - Quando se tratar de objeto que possa originar mais de uma entrega no período definido para pagamento, ao emitir o documento fiscal para o referido pagamento, a contratada deverá encaminhar relatório relacionando os números das respectivas requisições emitidas ao longo do período, bem como outros documentos adicionais previstos no contrato, para viabilizar o respectivo pagamento.

4.2 - No verso da Nota Fiscal (ou documento equivalente), deverá constar a assinatura do(a) fiscal de contratos, que, e em caso de dúvidas, conferirá a sua autenticidade.

4.3 - Ao assinar a nota, o(a) fiscal declara que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado na contratação.

4.4 - O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado em quantidade e qualidade e havendo alguma ressalva, o(a) fiscal deverá anotar as devidas observações ao lado de sua assinatura no respectivo documento.

4.5 - Não estando o(a) fiscal presente no momento da entrega do produto, o(a) servidor(a) que formalizar o recebimento deverá lançar no verso da nota a seguinte informação: “**Conferência a ser formalizada posteriormente pelo (a) fiscal do contrato**”, e a conferência do material se dará concomitantemente com o recebimento provisório e o lançamento da assinatura do(a) fiscal no verso da nota, à época.

5 - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando se tratar de prestação de serviços a contratada deverá apresentar juntamente com o documento fiscal o “Relatório Mensal de Prestação de Serviços”, informando a evolução do cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos do período.

5.1 - O(A) fiscal assinará no Relatório Mensal de Prestação de Serviços formalizado pelo contratado, anuindo com as disposições nele constantes, após a devida conferência, destacando em anotação de próprio punho no documento que “existem pontos divergentes que constarão do COMUNICADO DE IRREGULARIDADE”, nos termos do ANEXO XV do Decreto nº 5.871/2024.

5.2 - O(A) fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando o documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.

6 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO/SERVIÇO

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios anexos, mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório constante do ANEXO XI do Decreto nº 5.871/2024.

6.1 - Quando o objeto for de entrega imediata, ou de baixa complexidade e baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, a formalização do recebimento provisório, assumindo este a condição de definitivo.

6.2 - O recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, que precisem ser utilizados antes da concretização dos atos pertinentes ao recebimento, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, poderá ser dispensado.

6.2.1 - Quando dispensado o recebimento provisório, deverá ser lavrado pela quipe de fiscalização certidão justificando os fatos.

7 - DEVOLUÇÃO DE MATERIAL/PRODUTO

Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada no verso, o fato deverá ser lançado em relatório ANEXO XV do Decreto nº 5.871/2024, e sugerida notificação à empresa, sendo este protocolado imediatamente nos autos respectivos.

8 - ACEITE DE MATERIAL/PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, PERTO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA VALIDADE OU COM OUTRAS IRREGULARIDADES LEVES

O recebimento do objeto fora da especificação técnica pactuada ou perto do encerramento da validade, que não impacte na execução do objeto, configura mera liberalidade da Administração e pode ensejar a formalização de Comunicado de Irregularidade, nos moldes do ANEXO XV do Decreto nº 5.871/2024, de forma a evitar a reincidência da situação.

8.1 - Mesmo não havendo no edital ou no contrato/instrumento substitutivo validade mínima determinada para os produtos entregues, se o(a) fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve solicitar a notificação da empresa.

9 - RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO

Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade destacada no verso, o fato poderá ser lançado em relatório e quando reiterada a intempestividade, o(a) fiscal poderá emitir solicitação de notificação em casos em que a comunicação não cessar a irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

10 - RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor de contratos no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório do(a) fiscal do contrato ou equipe devidamente constituída ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo constante do ANEXO XIII do Decreto nº 5.871/2024.

10.1 - Não havendo irregularidade destacada no Termo de Recebimento Provisório, na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2 - Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento ANEXO XI do Decreto nº 5.871/2024, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

11 - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Em até 40 (quarenta) dias do vencimento do contrato, o(a) fiscal emitirá posição sobre o aditamento, nos termos do ANEXO XVII do Decreto nº 5.871/2024.

11.1 - Se a Contratada solicitar a prorrogação antes da emissão do relatório, esta será apreciada conjuntamente com o relatório, se a Contratada peticionar após a emissão do relatório e não apresentar elemento que altere a posição emitida pelo grupo de fiscalização, este será juntado ao relatório meramente para fins de arquivamento, em qualquer caso, informando-se à interessada o deslinde de seu requerimento no prazo de até 30 dias.

11.2 - Quando o aditivo se referir a prorrogação da vigência contratual, para fins de verificação da permanência da vantajosidade da contratação, o(a) fiscal de contratos poderá solicitar do setor competente a atualização da pesquisa de preços, ou providenciar pessoalmente a verificação dos preços praticados no mercado, ou, ainda, solicitar ao contratado, no caso de inexigibilidade, comprovação de que seu o preço está compatível com o preço atualmente praticado por ele no mercado, bem como aferir a vantajosidade da contratação por outros fatores, além do preço.

11.3 - Ocorrendo a solicitação de prorrogação da contratada após a manifestação do(a) gestor(a) no relatório emitido pelo fiscal, este(a) deverá informar por despacho no expediente, que o relatório de fiscalização foi concluído anteriormente (com a posição do(a) fiscal e do gestor sobre o aditamento), e encaminhar o expediente juntamente ao relatório à autoridade máxima para subsidiar a sua decisão.

11.4 - Estando a prorrogação decidida, o expediente de prorrogação protocolado pelo contratado posteriormente, deverá ser juntado aos autos com o despacho do(a) gestor(a) informando que a prorrogação já foi decidida.

11.5 - Se houver alguma razão/fundamento capaz de alterar a posição acerca da decisão sobre o aditamento/prorrogação da contratação, a tempo da formalização do instrumento, esta deverá ser encaminhada urgentemente para deliberação da autoridade competente.

12 - COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Todas as comunicações ou notificações de irregularidades, bem como eventuais solicitações e orientações repassadas pelo(a) fiscal de contrato ao (à) preposto(a) da empresa devem ser inseridas em relatório de fiscalização ao final do mês da ocorrência, com resumo das providências que foram adotadas pela contratada.

12.1 - Respostas de Notificações - Quando o(a) fiscal sugerir a notificação da empresa deve relatar no próximo Termo de Recebimento o “status” da sua solicitação de notificação.

12.2 - Caso a empresa deixe de manter as suas condições de habilitação no decorrer da execução do contrato, o(a) gestor(a) deverá encaminhar por e-mail, o documento de notificação, nos termos do ANEXO XVI do Decreto nº 5.871/2024, conferindo-lhe o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a regularização devida, sob pena de rescisão contratual.

13 - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

943125
58

No início da execução, o(a) fiscal deve solicitar da Contratada o encaminhamento de Relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o município, informando o local/posto de serviço e função de cada um, bem como os equipamentos de segurança que serão obrigados a utilizar, o horário de trabalho a cumprir, indicando o(s) empregado(s) que irá desempenhar a função de supervisor(es), devendo atualizar a relação em cada renovação contratual.

13.1 - Ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva, o gestor, deverá exigir da contratada os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas de todos os servidores que prestaram serviços à contratante.

14 - EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL - CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS

O(A) gestor(a) deverá formalizar relatório ao final da contratação, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos da contratação foram alcançados e indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, nos termos do documento ANEXO XIX do Decreto nº 5.871/2024.

14.1 - Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente na contratação, o(a) gestor(a) não poderá emitir relatório final.

15 - OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o(a) fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática à época de sua incidência e nem à formalização de relatório de próprio punho a ser emitido pelo gestor ou pelo(a) fiscal do contrato em situações pontuais.

LUCIANO CAVALCANTE JARA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 186/2019

ANEXO VIII

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A equipe de fiscalização da contratação é integrada pelos fiscais técnicos e administrativos, quando houver, bem como pelo(a) gestor(a) de contratos.

Não havendo fiscal administrativo na contratação, as atividades administrativas da fiscalização deverão ser formalizadas pelo gestor(a) do contrato.

Após a definição da equipe de fiscalização, os **Fiscais Técnicos atribuídos para o contrato deverão emitir a responsabilidade técnica de fiscalização da obra junto ao órgão competente.**

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que devem ser observadas pela equipe



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

PREFEITURA DE LADÁRIO

Proc. nº 9413/2025

Folha Nº 95

CERTIDÃO DE LIMITE DE DISPÊNDIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9413/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS E PINTURA NO PRÉDIO DA CASA DE ACOLHIMENTO TIA ANA, UNIDADE INTEGRANTE DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, VINCULADA AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.

Certifico para os fins de aferição de limites, com base no artigo 75, §1º da Lei 14.133/21, que na presente contratação foi observado o somatório do dispêndio no exercício financeiro pela presente unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Ladário/MS, 18 de dezembro de 2025.

BERNARDETE
TRES:87195348920

Assinado de forma
digital por BERNARDETE
TRES:87195348920

BERNADETE TRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 28/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 9413125
FOLHA Nº: 96

JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DA MODALIDADE ELETRÔNICA

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o *inciso XXI* do *Artigo 37* da *CF/1988*:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, hoje atualizada por meio da Lei Federal nº 14.133/2021 mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

“Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”.

No caso em questão verifica-se a chamada Dispensa Eletrônica com base jurídica no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21:

“As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

Nesse sentido, observando o *interesse local* foi regulamentada a aplicabilidade da nova lei no município de Ladário, por meio do decreto municipal nº 5.869/2024, que determina o seguinte:

Art. 32 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral e, nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c", inciso IV, art. 75 da Lei 14.133/2021, será dispensada:

I - parcialmente a documentação, sendo exigidas para habilitação das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal e municipal, social e trabalhista e; das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Municipal;

II - a manifestação jurídica no Processo Administrativo; e III - a divulgação prevista no art. 1º deste Decreto.

III - a divulgação prevista no art. 10 deste Decreto.

Considerando o fato de que a Dispensa Eletrônica, além de ser uma inovação trazida pela Nova Lei de Licitações, não havendo pela maioria dos Municípios do Brasil qualquer habitualidade com o disposto, sua adoção ainda é FACULTATIVA nos termos da legislação vigente, se estendendo, inclusive para não formalização da divulgação do aviso de dispensa, conforme inciso mencionado acima. No presente caso, a contratação tem sua média de valor (vide pesquisa de mercado), de modo que há subsunção da norma ao fato apresentado.

Neste momento entende-se que o Legislador entendeu ser necessário analisar caso a caso, se há necessidade ou não de adotar a Dispensa Eletrônica com divulgação de aviso, bem como, se é viável ou não.

Desse modo, tendo em vista que a presente dispensa tem seu valor estimado (média ou mediana) abaixo do limite de ¼ (um quarto) do valor para a dispensa de licitação (vide art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 cumulado com o art. 32, caput, do Decreto Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 9413/25
FOLHA Nº: 98

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

nº5.869/2024), tem-se ser excesso de formalismo e, portanto, DESNECESSÁRIA a realização do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e sua FORMA ELETRÔNICA, eis que há robusto fundamento legal (federal e municipal) para não adotá-las.. Ciente de poder contar com Vossa costumeira cooperação e colaboração, reitero votos de grande estima e consideração.

Ladário, 22 de dezembro de 2025.

BERNARDETE

Assinado de forma digital
por BERNARDETE

TRES:87195348920

TRES:87195348920

BERNADETE TRES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº 28/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 9413/25
FOLHA Nº: 99

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 45 DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9413/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS E PINTURA NO PRÉDIO DA CASA DE ACOLHIMENTO TIA ANA, UNIDADE INTEGRANTE DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, VINCULADA AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.

Nos termos do **art. 45 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece que as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a: (I) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos; (II) mitigação por condicionantes e compensação ambiental; (III) utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais; (IV) avaliação de impacto de vizinhança; (V) proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial; e (VI) acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida,

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na instrução do Processo Administrativo nº 9413/2025, destinado à contratação de obra/serviço de engenharia de pequena monta (reparos e pintura), foram observados, **no que couber**, os seguintes aspectos:

I – Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados
Foi prevista, no Termo de Referência e nas obrigações da contratada, a responsabilidade pelo **manejo, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos** gerados pela execução dos serviços (restos de pintura, entulho, embalagens, materiais removidos), em conformidade com a legislação ambiental aplicável e com as orientações da fiscalização municipal.

II – Mitigação por condicionantes e compensação ambiental
Trata-se de intervenção de **pequena monta em edificação já existente**, sem ampliação de área construída e sem alteração significativa do uso, não havendo exigência, até a presente data, de licenciamento ambiental específico ou de condicionantes de compensação ambiental para este objeto. Ainda assim, foram previstas medidas de mitigação de impacto, tais como: controle de poeira, cuidado com ruídos em horários adequados, organização do canteiro e destinação correta dos resíduos, de modo a minimizar efeitos ao meio ambiente e ao entorno imediato.

III – Utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais
Na definição do objeto e da planilha orçamentária, foram consideradas **soluções de manutenção e adequação predial** com vistas à preservação e melhoria das condições de uso do imóvel, inclusive quanto à eficiência no consumo de energia elétrica e de água, sempre que tecnicamente possível, bem como a **evitação de desperdícios de materiais** durante a execução dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PROCESSO Nº: 9413/25
FOLHA Nº: 100

A fiscalização deverá orientar a contratada para o uso racional de recursos (água, energia, materiais) e verificar o cumprimento dessas diretrizes.

IV – Avaliação de impacto de vizinhança

A intervenção será realizada em equipamento público já existente, situado em área urbana consolidada, não se tratando de obra de grande porte ou de implantação de novo empreendimento.

Foram considerados, na programação da execução, os **impactos de vizinhança** compatíveis com obras de pequeno porte (ruídos, circulação de veículos e trabalhadores, eventual interdição parcial de áreas), cabendo à contratada observar as normas de postura e legislação urbanística municipal, bem como adequar horários e procedimentos conforme orientação da fiscalização e da coordenação da Casa de Acolhimento, visando a reduzir transtornos à vizinhança e aos usuários do serviço.

V – Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial

Até a presente data, **não há nos autos informação de que o imóvel objeto dos serviços seja bem tombado ou integrante formal de conjunto de proteção especial** de patrimônio histórico, cultural, arqueológico ou imaterial. Caso, durante a execução, seja identificado qualquer indício de bem de valor histórico/cultural sujeito a proteção específica, a contratada e a fiscalização deverão **comunicar imediatamente** o fato às instâncias competentes, adotando as medidas necessárias à preservação do patrimônio, nos termos da legislação aplicável.

VI – Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

A Casa de Acolhimento Tia Ana integra a rede de proteção social especial e atende público em situação de vulnerabilidade, devendo observar as normas de **acessibilidade** vigentes.

Na programação dos serviços, foi determinado que a execução não poderá **criar novas barreiras arquitetônicas ou urbanísticas**, devendo ser mantidos desobstruídos os acessos e rotas de circulação já utilizados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Eventuais ajustes necessários para a **correção de barreiras existentes** identificadas durante a execução deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Assistência Social, para avaliação de viabilidade técnica e orçamentária.

Diante do exposto, **declaro que o presente processo de contratação direta para reparos e pintura no prédio da Casa de Acolhimento Tia Ana observa, no que couber, as diretrizes do art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto às contratações de obras e serviços de engenharia**, ficando esta certidão juntada aos autos para fins de controle interno e externo.

Ladário, 22 de dezembro de 2025.

BERNARDETE
TRES:87195348920

Assinado de forma digital por
BERNARDETE
TRES:87195348920

BERNADETE TRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 28/2025

Rua Corumbá, nº 500, Centro, Ladário – MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA DE LADÁRIO

941325
127
my

JUSTIFICATIVA PARA ENVIO DE CONTRATOS E-SFINGE

PROCESSO Nº 9413/2025 – DISPENSA Nº 041/2025

Considerando, a Resolução TCE/MS n.º 225/2024, no item 4.1.7 – CONTRATOS, que diz respeito aos envios de informações do instrumento contratual para o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, referente ao Manual e-Sfinge, onde alude na fls. 94/481, **“Prazo de envio: No mesmo dia que ocorrer a publicação do contrato e antes do envio do empenho. Sugerimos o envio no momento da assinatura.”**, dando o entendimento a este Município que o Contrato deve ser enviado antes da emissão da Nota de Empenho.

Em que pese o entendimento deste Município, o empenho deve ser anterior à formalização do instrumento contratual, tendo em vista, o fundamento do art. 60, da Lei Federal n.º 4.320/64:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Neste momento de implantação do sistema e-Sfinge e para não incorrerem em paralização dos serviços públicos até ulterior manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acerca do tema, será adotado pelo Município de Ladário – MS, a orientação contida no Manual do e-Sfinge item 4.1.7 – Contratos.

Ladário/MS, 11 de fevereiro de 2026.

BERNARDETE Assinado de forma
TRES:871953 digital por
48920 BERNARDETE
TRES:87195348920

BERNADETE TRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL